

LEI N. 4.218, DE 8 DE OUTUBRO DE 1957

Dispõe sobre aquisição de imóvel, por doação em Vauinhos.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a adquirir, por doação, da Prefeitura Municipal de Vauinhos o imóvel abaixo caracterizado, situado no município de mesmo nome, comarca de Campinas, destinado a construção de Grupo Escolar local, a saber:

“Um terreno, de forma irregular, a ser desmembrado da Chacara “Santo Antonio”, situado no Município de Vauinhos, comarca de Campinas, com a área total de Cr\$ 6.352,00m2 (seis mil trezentos e cinquenta e dois metros quadrados), medindo, pela frente, 142,20m. (cento e quarenta e dois metros e vinte centímetros), onde confronta com área destinada a abertura da Avenida 11 de agosto; 65,91 m. (sessenta e cinco metros e noventa e um centímetros), pelo lado esquerdo, confrontando com herdeiros de A. J. Ribeiro Júnior, 51,60m. (cinquenta e um metros e sessenta centímetros), pelo lado direito, confrontando com herdeiros de A. J. Ribeiro Júnior; e, finalmente, pelas fundos, seguindo um arco de círculo de raio igual a 41,00m. (quarenta e oito metros), mede 89,20m. (oitenta e nove metros e vinte centímetros), confrontando com os caminhos acima, na divisa dos herdeiros de A. J. Ribeiro Júnior”

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 8 de outubro de 1957.

JANIO QUADROS

Antônio Queiroz Filho
Vicente de Paula Lima

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 8 de outubro de 1957. Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral

LEI N. 4.219, DE 8 DE OUTUBRO DE 1957

Revoca leis de auxílios que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passam a vigorar com a seguinte redação o item V do n.º 247 e item II do n.º 362, ambos do art. 1.º da Lei n.º 2482, de 31 de dezembro de 1953:

“V — Paróquia de São Miguel Arcoano — 5.000,00
Igreja de Santa Cruz dos Matos 10.000,00”

Artigo 2.º — Passa igualmente a vigorar com a seguinte redação o item XXX da Relação n.º 76 do art. 1.º da Lei n.º 3.735, de 17 de janeiro de 1957:

“XXX — Sociedade Civil de Ensino de Pin-da-mongabá 10.000,00”

Artigo 3.º — Fica cancelado o item CXIV do n.º 526 do art. 1.º da Lei n.º 2.482, de 31 de dezembro de 1953.

Artigo 4.º — Com os recursos provenientes do cancelamento de que trata o artigo anterior, são concedidos os seguintes auxílios:

I — Igreja Nossa Senhora do Brasil, de São Paulo 100.000,00
II — Igreja Nossa Senhora das Graças, de São Vicente 7.500,00

Artigo 5.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6.º — Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 8 de outubro de 1957.

JANIO QUADROS

Carlos Alberto Carvalho Pinto

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 8 de outubro de 1957. Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral

LEI N. 4.220, DE 8 DE OUTUBRO DE 1957

Dispõe sobre concessão de um auxílio de Cr\$ 400.000,00 ao Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferrovárias do Estado de São Paulo.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, no corrente exercício, um auxílio de Cr\$ 400.000,00 (quatrocentos mil cruzeiros), ao Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferrovárias de São Paulo, destinado à aquisição de prédio para sede própria.

Artigo 2.º — A despesa com a execução da presente lei correrá à conta da verba n.º 317-8.98.4, do orçamento.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 8 de outubro de 1957.

JANIO QUADROS

Carlos Alberto Carvalho Pinto

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 8 de outubro de 1957. Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral

DECRETO N. 29.857, DE 9 DE OUTUBRO DE 1957

Autoriza a expedição de 2.ª via de diploma, pelos Institutos Universitários, em caso de extravio, mediante as condições que especifica.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e tendo em vista a deliberação do Conselho Universitário da Universidade de São Paulo, em sessão de 24 de junho de 1957,

Decreta:

Artigo 1.º — Os Institutos Universitários, que compõem a Universidade de São Paulo, poderão expedir 2.ª (segunda) via de diploma, em caso de extravio, satisfeitas as seguintes exigências:

a) fazer o interessado prova do extravio;
b) demonstrar ter publicado, pelo menos três vezes, no Diário Oficial da União e no do Estado em que trabalhar o aviso desse extravio;

c) custear o interessado as despesas de impressão;
d) trazer impresso o diploma, no anverso e em letras visíveis, “2.ª via” e, no verso, os carimbos que autenticam os registros da primeira.

Parágrafo Único — O Instituto enviará a 2.ª (segunda) via do diploma à Diretoria do Ensino Superior, para

registro, e para as providências atinentes à fiscalização profissional respectiva, com a consequente cessação da validade da 1.ª (primeira) via.

Artigo 2.º — A expedição de 2.ª (segunda) via de diploma dependerá, em cada caso, de aprovação dos órgãos competentes do Instituto e do Conselho Universitário.

Artigo 3.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 9 de outubro de 1957.

JANIO QUADROS

Vicente de Paula Lima
Gabriel Sylvestre Teixeira de Carvalho

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 9 de outubro de 1957. Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral

DECRETO N. 29.858, DE 9 DE OUTUBRO DE 1957

Dispõe sobre prorrogação de afastamento dos servidores que especifica.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, Decreta:

Artigo 1.º — Fica prorrogado por 30 (trinta) dias, o prazo a que alude o artigo 10, do Decreto n.º 28.555, de 31 de maio de 1957, continuando à disposição do Departamento Estadual de Administração, os servidores a seguir discriminados:

a) do Quadro da Secretaria da Agricultura: Evangelina de Toledo Piza
Mario Rizzi

b) do Quadro da Secretaria da Fazenda: Almir Araújo Pereira
Douglas Chocaira
Genil Santos Berto'a

c) do Quadro da Secretaria do Governo: Sérgio Luiz Gouvêa de Carvalhosa Garcia
Wanda Ferreira de Caxango

d) do Quadro da Secretaria da Justiça e Negócios do Interior: Antônio Amílcar de Oliveira Lima
Mary Gonçalves Valente

e) do Quadro da Secretaria da Saúde Pública e da Assistência Social: Walter Minharro Martinez

f) do Quadro da Secretaria da Segurança Pública: Dalila Mendes de Oliveira

g) do Quadro da Secretaria da Viação: Lourenço Granato Neto

h) do Quadro da Universidade de São Paulo: Arcelina Ferreira Jorge.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 9 de outubro de 1957.

JANIO QUADROS

Antônio de Castro Filho
Carlos Alberto Carvalho Pinto

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 9 de outubro de 1957. Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral

DECRETO N. 29.859, DE 9 DE OUTUBRO DE 1957

Autoriza o Departamento de Estradas de Rodagem a admitir servidores da categoria de Fsseal para Obras.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e considerando a deficiência de pessoal necessário aos serviços por administração direta a cargo da Assistência Mecânica da Divisão de Conservação do Departamento de Estradas de Rodagem,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica o Departamento de Estradas de Rodagem, autorizado como exceção no artigo 1.º do Decreto n.º 29.620, de 9 de setembro do corrente ano, a admitir 10 (dez) artífices oficiais e 15 (quinze) artífices auxiliares, todos na categoria de pessoal para obras.

Artigo 2.º — O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 9 de outubro de 1957.

JANIO QUADROS

José Vicente de Faria Lima

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 9 de setembro de 1957. Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral

DECRETO N. 29.860, DE 9 DE OUTUBRO DE 1957

Autoriza o provimento interino de cargos vagos da carreira de Investigador de Polícia.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e considerando que foi realizado no corrente exercício o concurso para cargos iniciais da carreira de Investigador de Polícia;

considerando que, de acordo com a legislação vigente os ocupantes interinos desses cargos, inabilitados no aludido concurso, devem ser exonerados (art. 44, § 3.º, da “C.L.F.”);

considerando que, mesmo nomeados os candidatos habilitados, remanescerem vagas na classe inicial da carreira;

considerando que as necessidades do serviço policial exigem o preenchimento dessas vagas (art. 93 da “C.L.F.”);

considerando que, na ausência de candidatos habilitados em concurso, as nomeações interinas devem recair em candidatos escolhidos mediante critérios seletivos que melhor consultem aos interesses do serviço policial,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Secretaria da Segurança Pública autorizada a providenciar o provimento interino dos cargos vagos na carreira de Investigador de Polícia, como exceção ao disposto no art. 1.º do Decreto n.º 29.620, de 9 de setembro de 1957, e nos termos do art. 2.º, item VI do mesmo Decreto, combinado com o art. 54, I, III da “C.L.F.”, devendo as nomeações recair sucessivamente:

a) nos atuais alunos regularmente inscritos no curso correspondente da Escola de Polícia;

b) em candidatos escolhidos de acordo com critérios que melhor consultem aos interesses do serviço policial.

Artigo 2.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 9 de outubro de 1957.

JANIO QUADROS

Carlos Eugênio Bittencourt Fonseca

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 9 de outubro de 1957. Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral

DECRETO N. 29.861, DE 9 DE OUTUBRO DE 1957

Altera as tabelas explicativas do orçamento vigente.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, Decreta:

Artigo 1.º — Fica reduzida na importância de Cr\$ 504.381,00 (quinhentos e quatro mil, trezentos e oitenta e um cruzeiros) a dotação do orçamento vigente, abaixo discriminada, e atribuída à Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública:

Table with columns for Cr\$, SERVIÇOS DIVERSOS, VERBA N. 129, Material e Serviços, Despesas Diversas, Encargos Diversos, Encargos transitórios, and a total of 504.381,00.

Artigo 2.º — Com o recurso proveniente da redução constante no artigo 1.º, fica suplementada no mesmo orçamento, o seguinte inciso:

Table with columns for Cr\$, SERVIÇOS DIVERSOS, VERBA N. 129, Material e Serviços, Despesas Diversas, Encargos Diversos, Encargos transitórios, and a total of 504.381,00.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 9 de outubro de 1957.

JANIO QUADROS

Carlos Alberto Carvalho Pinto
Carlos Eugênio Bittencourt Fonseca

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 9 de outubro de 1957. Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral

DECRETO N. 29.862, DE 9 DE OUTUBRO DE 1957

Reduz e suplementa dotações do orçamento da Caixa Econômica do Estado de São Paulo, para o presente exercício.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, Decreta:

Artigo 1.º — Fica reduzida, na importância de Cr\$ 64.859.000,00 (sessenta e quatro milhões, oitocentos e cinquenta mil cruzeiros) a dotação abaixo discriminada, do orçamento vigente da Caixa Econômica do Estado de São Paulo:

Table with columns for Cr\$, VERBA N. 2, Material e Serviços, and a total of 64.859.000,00.

Artigo 2.º — Com o recurso proveniente da redução constante do Artigo 1.º, ficam suplementadas, no mesmo orçamento, as seguintes dotações:

Table with columns for Cr\$, VERBA N. 1, Pessoal, and a total of 290.000,00.